PROTOCOLO
POR Andréa Andrade
Em 05 / 09 / 97
Câmara Mun. de Gurupi - TO.

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Município de Gurupi
Gabinete do Prefeito
NANIO TADEU GONÇALVES
Estado do Tocantins

LEI Nº 1.197, DE 1º DE SETEMBRO DE 1997.

"Altera a Lei nº 1.025, de 13 de setembro de 1993 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 1° da Lei nº 1.025, de 13 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo aos funcionários da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal de Gurupi, que estejam cursando o terceiro grau na Fundação Educacional de Gurupi.

§ 1° - Para a concessão das bolsas, objeto desta lei, deverão ser observadas os critérios de remuneração dos beneficiários, diretos e indiretos:

I -100% para quem percebe até dois salários básicos mensais;

II - 80% para quem percebe três;

III - 60% para quem percebe remuneração de quatro;

IV - 40% para os que percebem remuneração de cinco;

V - 25% para os que percebem remuneração acima de cinco e não excedam a seis.

§ 2° - O máximo de bolsas de estudos pagas, anualmente pelo Tesouro Municipal, ficam limitadas a 50 (cinquenta), vedado exceder esse limite.

GOVERNO MUNICIPAL GURUPI Andando pra frente.

PROTOCOLO
POR Andréia Andrade
Em 05 / 09 / 97
Câm. Mun. de Gurupi - TO.

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Município de Gurupi
Gabinete do Prefeito
NANIO TADEU GONÇALVES
Estado do Tocantins

§ 3° - Os benefícios desta lei serão estendidos aos filhos dos Professores da Faculdade de Filosofia e Ciência Humanas de Gurupi - FAFICH, que estejam cursando o 3° grau nessa Instituição de Ensino Superior.

§ 4° - Para concessão dos benefícios de que trata o parágrafo antecedente, deverão ser observados os mesmos parâmetros do § 1° deste artigo.

Art.2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1° dia do mês de setembro de 1997.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei1197